DECRETO Nº2.540 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio de Covid-19, no âmbito do Município de Carneirinho/MG.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia de Covid-19, doença causada pelo Coronavirus (Sars-Cov-2), e que o Governo Federal brasileiro decretou emergência sanitária no dia 4 de fevereiro de 2020, medidas que indicam nível máximo de risco da doença;

CONSIDERANDO o Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de março de 2020, por meio do qual o Governador declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de Covid-19, causada pelo Coronavirus (SarsCov-2);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que a Covid-19 apresenta taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básica, aliada à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, pode reduzir o risco potencial do contágio.

D E C R E T A :

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio de Covid-19 pelo Coronavírus (Sars-Cov-2) no âmbito do Município de Carneirinho do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Ficam suspensas as atividades públicas municipais abaixo relacionadas no período de 16 de março a 03 de abril de 2020, sem prejuízo de eventual prorrogação:

I – Suspensão do Transporte Municipal Universitário e Transporte Rural;
II – Suspensão das Oficinas oferecidas pelo CRAS;
III – Suspensão das atividades em grupo oferecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Suspensão de aglomerações e eventos com a participação acima de 10 pessoas no território municipal.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas na rede de Ensino Municipal no período de 18/03 a 20/03/20, conforme determinação da Secretaria de Estado da Educação e respectiva regional.

Art. 4º - Os profissionais das Unidades Básicas de Saúde deverão orientar sobre prevenção do corona vírus nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - Os empregados públicos e prestadores de serviços da área da saúde deverão realizar treinamento para a implantação de protocolo na prevenção e tratamento do Corona vírus.

Art. 6º - Fica instruído o Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento de que tratam este Decreto, de caráter deliberativo, composto pelos seguintes gestores:

a) Secretária Municipal de Educação – Ivanda Ribeiro Assunção;
b) Secretária Municipal de Saúde – Fernanda Neves Vilela Perroni;
c) Secretária Municipal de Assistência Social – Cássia Assunção;
d) Secretário Municipal de Planejamento – Ronaldo Longo;
e) Secretária Municipal de Finanças – Camila Assunção Praes;
f) Secretário Municipal de Governo – Afonso Celso Praes Junior.

Parágrafo Único - Compete ao referido Comitê Gestor acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do Coronavírus (Sars-Cov-2), bem como adotar e fixar as medidas de saúde pública e de segurança necessárias à prevenção e ao controle do contágio, no âmbito deste Município.

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal poderá adotar outras medidas relativas à prevenção do contágio de Covid-19 pelo Coronavírus (Sars-Cov2), no âmbito deste Município, sem prejuízo das medidas constantes deste Decreto e dos Atos Normativos expedidos pelo Governo Federal e Estadual.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 16 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I